



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 320

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEIS/DECRETOS

Página 01

LEI N 1739 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE ALIENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada em **9 de dezembro de 2020**, aprovou **por nove votos favoráveis**, o **Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 94/2020**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desafetação de parte da área institucional do Loteamento denominado Balneário Redentor, situado na Zona Urbana do Município, que passará a integrar a categoria de bem “*Bem dominial*”, com a seguinte descrição:

“Uma parte desdobrada da “ÁREA INSTITUCIONAL” do loteamento denominado ‘BALNEÁRIO REDENTOR’, situado na zona urbana, deste Município de Ilha Comprida, Comarca de Iguape/SP, com as medidas e confrontações seguintes: partindo do ponto 01, de início de curvatura, na confluência da Avenida Carlos Roberto de Paula e Rua São Benedito, segue em arco com desenvolvimento de 14,14mts em raio 9,00mts até encontrar o ponto 02, deste ponto, segue com distância de 48,00mts, confrontando com a Rua São Benedito, até encontrar com o ponto 03; deste ponto, deflete à direita e segue com distância de 88,00mts, confrontando com a área institucional de origem até o ponto 04, deste ponto deflete à direita e segue com distância de 57,00mts, confrontando com a área institucional de origem até o ponto 05, deste ponto deflete à direita e segue com distância de 79,00mts, confrontando com a Avenida Carlos Roberto de Paula, até encontrar com o ponto 01, início e final desta descrição, encerra uma área de 4.998,62m². INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 300.002.0 REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 165.947, de 26/11/2020. Desdobro aprovado pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida/SP conforme certidão expedida em 04/09/2020 relativa ao processo 6887/2020. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, CNPJ 62.037.872.0001-07, com sede na Avenida Beira Mar, 11.000, Ilha Comprida/SP.”

Parágrafo único Faz parte integrante da presente Lei, a Certidão de Matrícula da área acima descrita e sua respectiva ficha cadastral-analítica- BIC Atual.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 320

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a proceder à alienação, da área a que se refere o artigo primeiro desta Lei, para ao Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública e do Estado, com destinação específica de instalação de Unidade da Polícia Militar.

Parágrafo único Para fins de transferência e escrituração dá-se à área a que menciona o artigo 1º desta lei, o valor de R\$ 270.236,46 (duzentos e setenta mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art.3º Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será a área revertida ao patrimônio do Município, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão a expensas do Município.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.